

Aprovado em PRIMEIRA discussão,
S. Sessões, 23.08.1977

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

1.ª Comissão da

S. Sessões de 09 de Agosto de 1977

Presidente

1747

RECEBIDO
EM

- 9 AGO 1977

PROJETO DE LEI Nº 1171 DE 1977

Dispõe sobre a denominação
de prédios, ruas, rodovias logradouros e
repartições públicas.

Aprovado em SEGUNDA discussão

S. Sessões, 13.09.1977

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

Artigo 1º - A prédios, ruas, rodovias ,
logradouros e repartições públicas municipais, poderão ser atribuídos
nomes de personalidades municipais, nacionais ou estrangeiras, desde
que:

- I- se trate de pessoa falecida,
- II- não haja outro prédio, rua, rodovia,
logradouro ou repartição pública municipal com o nome da mesma pes-
soa que se pretende homenagear;
- III- a proposta seja acompanhada da bio-
grafia e da relação das obras do homenageado;
- IV - o homenageado tenha se salientado
no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes
à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

Parágrafo Único - Quando a denominação
proposta se referir a estabelecimento oficial de ensino municipal ,
dar-se-á preferencia a nome de educador, cuja vida se vincule de maneir
a especial à nossa comunidade.

Artigo 2º - Os prédios e repartições p_u
blicas municipais, manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do
patrono com indicação sucinta de sua vida e obra, e, na fachada o nome
do homenageado.

23 08 1977
S. Sessões
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

As Comissões de Justiça
S. Sessões de 23/08/1977
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 1977

Aprovado em SEGUNDA discussão
S. Sessões: 31 08 1977
Presidente

Dispõe sobre a denominação
de prédios, ruas, rodovias, logradouros e
repartições públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

Artigo 1º - A prédios, ruas, rodovias, logradouros e repartições públicas municipais, poderão ser atribuídos nomes de personalidades municipais, nacionais ou estrangeiras, desde que:

- I- se trate de pessoa falecida,
- II- não haja outro prédio, rua, rodovia, logradouro ou repartição pública municipal com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;
- III- a proposta seja acompanhada da biografia e da relação das obras do homenageado;
- IV - o homenageado tenha se salientado no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

Parágrafo Único - Quando a denominação proposta se referir a estabelecimento oficial de ensino municipal, dar-se-á preferência a nome de educador, cuja vida se vincule de maneira especial à nossa comunidade.

Artigo 2º - Os prédios e repartições públicas municipais, manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra, e, na fachada o nome do homenageado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

Aprovação em PRIMEIRA discussão.

S. Sessão 23 de 08/1977

Presidente

1749

- 2 -

Parágrafo Único - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome da pessoa homenageada.

Artigo 3º - Nas ruas e rodovias municipais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Agosto de 1977.

CARLOS

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Apresente proposição, ora submetida à consideração desta egrêgia Casa, tem por escopo disciplinar a denominação de prédios, ruas, rodovias, logradouros e repartições de propriedade municipal, tendo em vista a inexistência desta orientação legal no âmbito de nosso município.

Esta orientação já ocorre no Estado de São Paulo, através da promulgação da Lei nº 1 284, de 18 de abril de 1977, pela egrêgia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do §4º do artigo 26 da Constituição Paulista (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969).

A presente proposição, em seu artigo 1º, veda, a denominação de próprios da municipalidade e principalmente de ruas



- 2 -

Parágrafo Único - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome da pessoa homenageada.

Artigo 3º - Nas ruas e rodovias municipais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de Agosto de 1977.


CARLOS GOMES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresente proposição, ora submetida à consideração desta egrêgia Casa, tem por escopo disciplinar a denominação de prédios, ruas, rodovias, logradouros e repartições de propriedade municipal, tendo em vista a inexistência desta orientação legal no âmbito de nosso município.

Esta orientação já ocorre no Estado de São Paulo, através da promulgação da Lei nº 1 284, de 18 de abril de 1977, pela egrêgia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do §4º do artigo 26 da Constituição Paulista (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969).

A presente proposição, em seu artigo 1º, veda, a denominação de próprios da municipalidade e principalmente de ruas



- 3 -

com o nome de pessoas vivas e evitarã a duplicação de nomes nestes, fato que virã com certeza evitar os eventuais problemas surgidos com a prática desta orientação.

Acreditamos que com a presente disciplinaçã, estaremos colaborando com os nossos munícipes e colocando um parâmetro em nossa legislação.

Nestas condições, temos certeza que esta egrêgia Câmara, com o seu alto ~~des~~ cortínio ~~ac~~ tarã esta proposição, aprovando o presente Projeto de lei.



com o nome de pessoas vivas e evitará a duplicação de nomes nestes, fato que virá com certeza evitar os eventuais problemas surgidos com a prática desta orientação.

Acreditamos que com a presente disciplinação, estaremos colaborando com os nossos munícipes e colocando um parâmetro em nossa legislação.

Nestas condições, temos certeza que esta egrêgia Câmara, com o seu alto descorínio acatará esta proposição, aprovando o presente Projeto de lei.

[Handwritten signature]

PARECER N.º

, DE 19

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1171/77, de 9 de Agosto de 1977.

1753

Foi enviado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1171/77, de autoria do nobre Vereador Carlos Gomes, que dispõe sobre a denominação de prédios, ruas, rodovias, logradouros e repartições públicas.

Assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 24, inciso XIV e artigo 27:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

... ..
XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, (...)."

Vemos, assim, que a propositura em questão está perfeitamente amparada nos dispositivos legais vigentes, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1171/77.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 1977.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli ao Projeto de Lei nº 1171/77.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 1977.

PRESIDENTE:

CARLOS GOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI